

- a) nome do medicamento;
b) forma de apresentação;
c) unidade de cadastro;
d) preço proposto.

Art. 2º O estabelecimento que infringir o disposto nesta Lei fica sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III – multa aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Compete ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF exercer a fiscalização do disposto nesta Lei e aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.228, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Raad Massouh)

Dispõe sobre a data comemorativa do aniversário da Granja do Torto.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 12 de abril como a data comemorativa do aniversário da Granja do Torto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.229, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Fica denominado Praça da Bíblia o logradouro público que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça da Bíblia o logradouro público localizado no lote 2, Área Especial da Quadra 37, Vila São José, Região Administrativa de Brazlândia – RAIV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.230, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Revoga a Lei nº 4.204, de 5 de setembro de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.204, de 5 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.231, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Inclui o evento Prêmio Engenho de Comunicação no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o evento Prêmio Engenho de Comunicação, realizado no mês de agosto, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.232, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento adicional do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Programa Brasília Sustentável – Fase II, no montante de até US\$ 62.700.000,00 (sessenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. A operação de crédito poderá ser contratada em modalidade que permita a conversão de taxas de juros e a alteração da moeda contratual.

Art. 2º O Poder Executivo fica também autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para pagar as parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como para suprir os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.650, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Cria Força-Tarefa destinada a desenvolver ações no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada Força-Tarefa em caráter temporário, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, com a missão de dar consecução à Política Habitacional do Distrito Federal.

Art. 2º. Integrarão também a Força-Tarefa a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal.

Art. 3º. O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal será o Coordenador Geral da Força-Tarefa.

Art. 4º. Poderão, ainda, integrar a Força-Tarefa, outros órgãos do Governo do Distrito Federal, de acordo com a necessidade e a tipificação das ações desenvolvidas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.651, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a poligonal da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Cruis, no Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC 006/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a poligonal da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Cruis, no Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, cuja área correspondente a 55,0002 ha (cinquenta e cinco hectares e dois centiares).

Parágrafo único. As delimitações da ARIE Cruis encontram-se a seguir discriminadas e no Anexo deste Decreto:

- partindo do vértice V1 de coordenadas N = 8.257.541,6192 e E = 187.356,3474, segue com o azimute 174º48'27" e distância de 1.541,229 m (um mil, quinhentos e quarenta e um metros e duzentos e vinte e nove milímetros) até o vértice V2 de coordenadas N = 8.256.006,2128 e E = 187.495,8764; daí, segue com o azimute 249º27'17" e distância de 690,960 m (seiscentos e noventa metros e novecentos e sessenta milímetros) até o vértice V3 de coordenadas N = 8.255.763,1017 e E = 186.848,4990; daí, segue com o azimute 18º00'01" e distância de 1.133,764 m (um mil, cento e trinta e três metros e setecentos e sessenta e quatro milímetros) até o vértice V4 de coordenadas N = 8.256.842,0558 e E = 187.199,0755; daí, segue com o azimute 300º20'55" e distância de 217,578 m (duzentos e dezessete metros e quinhentos e setenta e oito milímetros) até o vértice V5 de coordenadas N = 8.256.952,0586

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

